

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/00766	SPA nº 2024-00000526
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Edital. Pregão Eletrônico. Registro de Preço	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2024	

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA DAS UNIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. MINUTAS PADRONIZADAS. RESOLUÇÃO Nº 105/CPPGE/2023. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

**SIGA**

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para emissão de parecer conclusivo acerca do Registro de Preços para “*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, para atender às demandas das unidades dos órgãos/entidades do poder executivo do Estado de Mato Grosso, localizadas em CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.*”.

Conforme se extrai da CI Nº 00296/2024/GSAAG/SEPLAG presente à fl. 2, a competência descrita no Decreto Estadual nº 1.525/2022, no qual disciplina a obrigatoriedade da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, em realizar as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos, aqueles cujos objetos sejam demandados por todo ou maioria do Órgãos/Entidades do Poder Executivos Estadual e com fundamento do art. 197 do respectivo Decreto Estadual nº1.525/2022, houve a autorização da abertura de novo procedimento licitatório para Registro de Precos.

Verifica-se que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado (Resolução nº 105/CPPE/2023). Contudo, conforme se extrai do Ofício nº 09701/2024/CLG/SEPLAG, presente às fls. 800-801, no que tange à minuta de contrato das Empresas Estatais, solicita-se análise desta Subprocuradoria, visto que a minuta padrão ainda não foi ratificada pela Câmara de Padronização da PGE.

O valor estimado desta contratação é de R\$175.838.743,48 (cento e setenta e cinco milhões e oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme fl. 587-594.

No que importa para análise, considera-se como relatório desse processo os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
------------	------



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

**SIGA** 

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

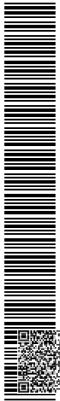
CI nº 00296/2024/GSAAG/SEPLAG	2
Ofício nº 01391/2024/SSPA/EPLAG	3
Despacho nº 04753/2024/CPA/SEPLAG	4
Comprovante Cadastro do Processo SIAG	5
Documento de Formalização da Demanda - DFD	6-9
Termo de referência nº SEPLAG/00023/2024	10-81
Mapa Estimativo	83-91
Pesquisa de Quantitativo	92-95
Planilha de Aquisição 001/2024	96-99
Encaminhamento para a realização de Pesquisa de Preços	100
Pesquisas ARP's/ Contratos	101-359
Mapa Comparativo Auxiliar - Análise de Preços excessivos e inexequíveis	360-369
Mapa Comparativo	372-375
Informação Técnica nº 029/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG	376-381
Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços	382
Despacho nº 26026/2024/CPBS/SEPLAG	383
Errata 01/2024/CPBS	384
Quadro Demonstrativo - Pesquisa de Preços	385
Planilha de Custos e Formação de Preços -Modelo para apresentação de propostas	386-416
Manifestação Técnica nº 05062/2024/SLRP/SEPLAG	417-435
Despacho nº 26204/2024/SLRP/SEPLAG	436
Pesquisa de Preço	437-582



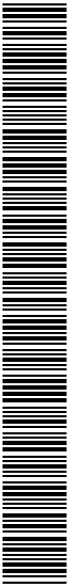
Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flores-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.

Mapa Comparativo de Preços - Análise de preços excessivos e inexequíveis	583-584
Mapa Comparativo	587-594
Informação Técnica nº 034/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG	595-600
AC. nº 034/2024//CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG - Análise Crítica	602
Despacho nº 30720/2024/CPBS/SEPLAG	603
Portaria nº 085/2024/SEPLAG	604
Despacho nº 31212/2024/CLG/SEPLAG	605
Despacho	606
Manifestação Técnica nº 05822/2024/SLRP/SEPLAG	607-610
Despacho nº 31517/2024/CPA/SEPLAG	611
Planilha de Licitação	612-616
Processo de Aquisição SIAG	617-618
Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 01X/SEPLAG/2024	619-799
Ofício nº 09701/2024/CLG/SEPLAG	800-801



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

No caso dos autos, a caracterização do objeto como serviço comum encontra-se atestada no Termo de Referência nº 00023/2024/SEPLAG item 5 - Fundamentação para escolha da modalidade licitatória (fl. 10-41), sendo, portanto, viável a adoção da modalidade licitatória pretendida nos autos:

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

5.3. Considerando que a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022

Prosseguindo, vê-se que a análise jurídica da fase interna é destinada precipuamente a: (a) verificar se a necessidade e conveniência da contratação encontram-se justificadas; (b) verificar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); (c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.). Especificamente, na fase preparatória, a Administração deve observar os requisitos exigidos pelo art. 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

**SIGA**

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flores-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LQ2-SVFL-WJ55>.
PGE CAP 202451819A
HASH: 3d71b361405553e942cc5d73d76316e2908e877005e21036ce67a1321

SIGA



SEPLAGCAP202523377A

SIGA

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

processo licitatório, ampliar competitividade e alcançar melhores resultados para o poder público, especialmente porque alguns dos Órgãos/Entidades compartilham o mesmo prédio ou estão em proximidade física.

No que tange ao cumprimento dos incisos II e III do art. 66, consta a autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente (fl. 2), bem como o registro deste procedimento no SIAG constante à fls.5/617-618.

Em atendimento ao inciso IV do art. 66 do Decreto 1.525/2022, a fim de demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos, consta nos autos a Análise Crítica (Parecer Técnico) presente às fls. 602, referente à pesquisa de preços realizada.

No tocante à definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados (inciso VII), optou-se pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço global:

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

Quanto à minuta do edital e respectivos anexos (inciso VIII) e à minuta do contrato (inciso IX), esses documentos estão anexados às fls.619-799, respectivamente, e serão analisados mais detidamente à frente.

No que concerne aos incisos V, VI e XIII, serão tratados em tópicos próprios.

E, além disso, não consta nos autos o checklist de conformidade documental (inciso XI), o que desde já, recomenda-se providenciar.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento N°: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento N°: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado será emitido nesta oportunidade (**inciso XII**).

Por fim, destaca-se a **Portaria nº 085/2024/SEPLAG** que designa o Pregoeiro e a equipe de apoio (fls. 604).

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No sistema de registro de preços, o objetivo da administração é conduzir uma licitação com base no critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Isso permite registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços) que poderão ser adquiridos pela Administração dentro de um prazo determinado, à medida de sua necessidade.

A Administração, em vez de promover uma nova licitação para cada aquisição de produtos e serviços necessários para o dia a dia da máquina administrativa, realiza uma única licitação para registrar os preços (formalizando a Ata de Registro de Preços) e efetua, futura e discricionariamente, as contratações. Esse procedimento tem como objetivo racionalizar as aquisições e efetivar o princípio da economicidade, conforme estabelecido no art. 40, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição, não precisa comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro meio hábil (art. 201, §2º, do Decreto Estadual 1.525/2021).



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



PGE CAP 202451819A
HASH: 316711036110050569362cc5d73d7e316e2908e877005e21036e67a1321 Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFL-WJ55>.

SIGA



SEPLAGCAP202523377A

SIGA



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual 1.525/2022 estabelece que tal sistema poderá ser utilizado no âmbito do Estado de Mato Grosso nas seguintes hipóteses:

- Art. 196.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Cumprido destacar que, como regra geral, cabe à SEPLAG realizar as atas de registro de preços no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme depreende-se do art. 197 do referido Decreto.

Desse modo, aqui, a SEPLAG pretende formalizar a ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, de natureza comum, dos bens móveis e imóveis pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

2.4 ASPECTO QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO

A definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos e valores.

Este ponto objetivo deve ser registrado nos autos possibilitando o efetivo acompanhamento e fiscalização, devendo-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento N°: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento N°: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-public/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LQ2-SYFU-WJ5>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre isso, o art. 40, II, da Lei 14.133/2021, estipula que a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve dar-se em função do consumo e utilização prováveis, mediante o recurso, sempre que possível, a adequadas técnicas de estimação, admitido o fornecimento contínuo.

Trata-se de elemento essencial da fase de planejamento da licitação, para a qual o TCU tem dado bastante atenção, como revelam os seguintes julgados:

[...] 1.5.1.4. Efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 7, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado; [...] (Acórdão nº 2.986/2009 - Plenário)

[...] 9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993; [...] (Acórdão nº 1.936/2009 - Plenário)

[...] 9.7. Alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes irregularidades constatadas: 9.7.1. Não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 5º da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97; [...] (Açórdão nº 2.917/2010 – Plenário)

[...] 9.3.2. Em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, (...) apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação; [...] (Acórdão nº 392/2011 - Plenário)

Outrossim, muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala, o que evidencia a **essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.**



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

**SIGA** 

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, é de se destacar a imprescindibilidade do cotejo entre a necessidade e o quantitativo demandado pela Administração, ainda que este não possa ser definido com total precisão, admitindo certo grau de inexatidão.

No que tange ao **quantitativo**, foi realizado o dimensionamento da demanda pela Pesquisa de Quantitativo nº 702, respondida pelos órgãos/entidades participantes, conforme extrai-se do **Termo de Referência nº 00023/2024/SEPLAG (fl. 10-81)**:

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado através da Pesquisa de Demanda nº 702 realizada junto aos órgãos/entidades citados no item 1.1, acrescidos de 10% (dez por cento) de reserva técnica.

Embora escape às atribuições desta unidade jurídica emitir pronunciamento conclusivo quanto aos aspectos eminentemente técnicos da contratação, ante o acima exposto, sem que se faça qualquer juízo valorativo técnico acerca de seu conteúdo, constata-se que foi elaborado estudo e apresentado metodologia com o propósito de justificar o quantitativo estimado para atender a demanda apresentada pela SEPLAG.

2.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas) em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010, p. 227).



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquissaoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ainda sobre isso, o TCU tem assentado entendimento pela necessidade de se parcelar o objeto da licitação, sempre que possível. **Sendo impossível aplicar o parcelamento, quer por razões técnicas ou por não atender à economicidade, há de se fazer a adequada justificativa:**

O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação. (TCU, Acórdão 1331/2003 Plenário)

Quanto aos lances, é nesse sentido o verbete da Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse sentido vem, também, o entendimento do TCE/MT, exposto na Súmula 11 de sua jurisprudência (Processo 60518/2015):

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Da análise dos autos, observa-se que haverá parcelamento do objeto, conforme depreende-se do item 3 - Termo de Referência nº 00023/2024 (fls.10-81) :

3.2. No que tange a divisão em lotes por órgãos e entidades, ressalta-se que tal ação foi necessária, por motivos estratégicos e operacionais visando otimizar o

processo licitatório, ampliar competitividade e alcançar melhores resultados para o poder público, especialmente porque alguns dos Órgãos/Entidades compartilham o mesmo prédio ou estão em proximidade física.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/forbesee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dessa forma, conforme indicado no **Termo de Referência** (fls.10-81), o certame será dividido em 3 (três) lotes.

2.6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Trata-se de obrigação do poder público promover procedimentos licitatórios com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

Quanto ao tópico, cumpre aclarar que, ao examinar a minuta de Edital proposta, verifica-se que foi prevista a viabilidade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame, sendo, inclusive, nos termos do que prevê o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, garantido a elas o direito de preferência à contratação nas hipóteses de empate de propostas.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Nesse sentido, a norma mencionada determina no art. 48 que o referido tratamento diferenciado deverá ser objetivado com a adoção das seguintes ações:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fbwbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.
PGE CAP 202451819A
HASH: 3d7c71b0361405853e934cc5473d76316e2908e877005e21036e67a1321

SIGA



SEPLAGCAP202523377A

SIGA

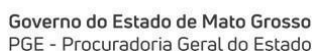


SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



d) data de emissão: e



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação previsto no art. 5º da Lei 14.133/2022.

O setor responsável realizou uma pesquisa de preços, conforme demonstrado nas páginas 101 a 359, 437 a 582 do documento. Foi elaborado um mapa comparativo (páginas 587-594) que apresenta a pesquisa realizada utilizando todas as fontes mencionadas no artigo 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Além disso, houve a indicação da inexequibilidade ou excessividade dos valores orçados para o item em questão (páginas 583-584).

Consta ainda a **Informação Técnica** nº 034/2024/CPB/SSPA/AAG/SEPLAG (fls. 595-600) e a **Análise Crítica** sobre a pesquisa de preços às fls. 602 dos autos:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/fbwbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DUGWH-LGQ2-SVFL-WJ55>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informação Técnica nº 034/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG

Cuiabá - MT, 22 de agosto de 2024.

Trata-se do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/00766 (SIGADOC/SIAG) cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA, para atender às demandas das unidades dos órgãos/entidades do poder executivo do Estado de Mato Grosso, localizadas em CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, de acordo com os termos e as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

A definição do preço de referência deve ser baseada em critérios técnicos e em pesquisa de mercado que leve em consideração os preços praticados em contratações similares e as especificidades do objeto da licitação, sendo importante para garantir que a administração pública adquira bens ou/contrate serviços e obras de qualidade, com preços justos e sem prejuízo aos cofres públicos.

O Decreto Estadual 1.525/2022, na Seção IV, "Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva", nos orienta:

Art. 39. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto em Instrução Normativa publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Em que pese o regulamento estadual dispor que o preço estimado será estabelecido em planilha de composição de custo, informamos que foi realizada nos termos do art. 46 do Decreto Estadual, pesquisa de preços para composição do mapa comparativo, juntamente com os preços das planilhas de custos e formação de preços da SEPLAG, modelo definido pela IN 01/2020/SEPLAG/MT, a fim de definir o preço estimado mais próximo da realidade das contratações existentes.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

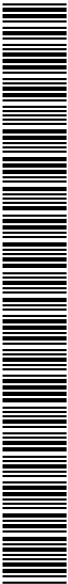


Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

Documento digital disponível em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flovihee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Este inciso foi utilizado como fontes de pesquisa de preço, a fim de obter as informações das licitações com objeto similar já concluídas, porém procedemos com a avaliação individual de cada procedimento, em razão das particularidades de especificações e compatibilidade de unidades de medida dos itens deste processo.
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.	Foram utilizados os seguintes Contratos: • CONTRATO Nº 0102022 DETRAN - MT • CONTRATO Nº 0402022 DETRAN - MT • CONTRATO Nº 332021 INDEIA - MT • CONTRATO Nº 102024 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MT • CONTRATO Nº 0402023 MINISTERIO PUBLICO DE MT • CONTRATO 0162024 FUFMT • CONTRATO Nº 292024 DA SUPERINTENDÊNCIA DA PRP - MT • CONTRATO Nº 0832024 DA PM DE TANGARÁ DA SERRA - MT • CONTRATO Nº 092022 SEMA - MT • CONTRATO 0302022 SEPLAG - MT • CONTRATO Nº 0862022 DEFENSORIA PUBLICA - MT • CONTRATO Nº 0762024 DA PM DE NOVA MUTUM - MT • CONTRATO Nº 0112019 SEDEC - MT
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.	Não foi utilizado na pesquisa, haja vista o objeto ser um serviço, não disponível em sites eletrônicos.
IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.	Não foram solicitados/utilizados orçamentos privados, sendo priorizadas, conforme o § 1º, as fontes descritas nos Incisos I e II.
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar de aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.	Não foram utilizadas, sendo priorizadas, conforme o § 1º, as fontes descritas nos Incisos I e II.

Na pesquisa de preços foram considerados apenas os preços públicos atualmente em vigor no estado de Mato Grosso, ajustados conforme as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho MT000621/2023, publicada em 27/12/2023, e que



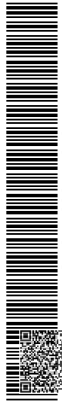
Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



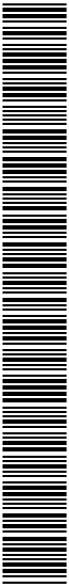
Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>



PGE CAP 202451819A
HASH: 3d671b0361d085693e942cc5473d76316e2908e877005e211036ee67a1321



SEPLAGCAP202523377A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

possuem especificações compatíveis com as descritas no Termo de Referência (TR) do processo em epígrafe.

Após uma extensa pesquisa de preços nos sistemas de compras públicas, como o Sistema Radar do TCE-MT, Painel de Preço, Portal Nacional de Contratações Públicas, Ferramenta Banco de Preço, Compras Net, SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais MT e nos portais de transparência de diversos órgãos públicos, houve dificuldades para encontrar preços para os serviços com carga horária de 44 horas semanais, sendo eles:

- Item 3 – Serviços de vigilância armada (posto de 44 horas semanais): Encontrou-se somente o contrato Nº 04/2024 – DETRAN MT.
- Item 6 – Serviços de vigilância desarmada (posto de 44 horas semanais): Encontrou-se somente o contrato Nº 10/2024 do Tribunal Regional Eleitoral - MT.
- Item 9 – Serviços de vigilância motorizada desarmada (posto de 44 horas semanais): Não foi encontrado nenhum preço para este serviço.

Após a pesquisa de preços, os valores foram lançados na planilha de análise de preços excessivos e inexequíveis, demonstrando a vantajosidade em aproveitá-los na composição do Mapa Comparativo de Preços. Houve uma economicidade de -6,09% em relação à planilha de composição de custos da SEPLAG, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANILHA DE CUSTO SEPLAG	MÉDIA DA PLANILHA 70 - 30	DIFERENÇA
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, DE NATUREZA CONTÍNUA, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DE MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E O EMPREGO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ACORDO COM OBRIGAÇÕES LEGIS VIGENTES, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: POSTO DE 12X18 HORAS DIURNA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO) INCLUSIVE FÉRIAS, POSTO.	R\$ 11.405,74	R\$ 10.372,85	-9,06%
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, DE NATUREZA CONTÍNUA, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DE MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E O EMPREGO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ACORDO COM OBRIGAÇÕES LEGIS VIGENTES, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: POSTO DE 12X18 HORAS NOTURNA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO) INCLUSIVE FÉRIAS, POSTO.	R\$ 12.282,68	R\$ 11.328,62	-7,77%
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, DE NATUREZA CONTÍNUA, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DE MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E O EMPREGO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ACORDO COM OBRIGAÇÕES LEGIS VIGENTES, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: POSTO DE 44 HORAS DIURNO DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, POSTO.	R\$ 6.100,22	R\$ 5.905,55	-3,19%

3



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



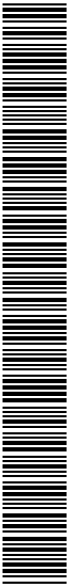
Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>



SIGA



SIGA

4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESTRUTIVA DE NATUREZA CONTINUA, QUE COMPREENDE, ALÉM DE SAÍDA DE CORPO, A REMOÇÃO DE UNIFORMES E O EMPAQUETO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SEUS NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E A ACORDÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIENTES, COM A SEQUENTE DESCRIÇÃO: 0704 DE 12304 HORAS DIÁRIAS DESEGUNDA FEIRA A DOMINGO INCLUSIVE FÉRIADOS.	R\$ 127.024,65	R\$ 120.284,98	-6,53%
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESTRUTIVA DE NATUREZA CONTINUA, QUE COMPREENDE, ALÉM DE SAÍDA DE CORPO, O EMPAQUETO DE UNIFORMES E O EMPAQUETO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SEUS NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E A ACORDÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIENTES, COM A SEQUENTE DESCRIÇÃO: 0704 DE 12304 HORAS DIÁRIAS DESEGUNDA FEIRA A DOMINGO INCLUSIVE FÉRIADOS.	R\$ 127.148,56	R\$ 123.280,45	-7,48%
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESTRUTIVA DE NATUREZA CONTINUA, QUE COMPREENDE, ALÉM DE SAÍDA DE CORPO, O EMPAQUETO DE UNIFORMES E O EMPAQUETO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SEUS NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E A ACORDÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIENTES, COM A SEQUENTE DESCRIÇÃO: 0704 DE 44 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	R\$ 596.611	R\$ 537.796	-10,53%
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA OSTENSIVA ARMADA, DE NATUREZA CONTINUA, QUE COMPREENDE, ALÉM DE SAÍDA DE CORPO, O EMPAQUETO DE UNIFORMES E O EMPAQUETO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SEUS NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E A ACORDÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIENTES, COM A SEQUENTE DESCRIÇÃO: 0704 DE 12304 HORAS DIÁRIAS DESEGUNDA FEIRA A DOMINGO INCLUSIVE FÉRIADOS.	R\$ 11.895,12	R\$ 11.406,80	-4,10%
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA OSTENSIVA ARMADA, DE NATUREZA CONTINUA, QUE COMPREENDE, ALÉM DE SAÍDA DE CORPO, O EMPAQUETO DE UNIFORMES E O EMPAQUETO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SEUS NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E A ACORDÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIENTES, COM A SEQUENTE DESCRIÇÃO: 0704 DE 12304 HORAS DIÁRIAS DESEGUNDA FEIRA A DOMINGO INCLUSIVE FÉRIADOS.	R\$ 11.773,04	R\$ 12.208,79	4,52%
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA OSTENSIVA DESTRUTIVA, DE NATUREZA CONTINUA, QUE COMPREENDE, ALÉM DE SAÍDA DE CORPO, O EMPAQUETO DA MOTOCICLETA, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SEUS NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E A ACORDÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, VIENTES, COM A SEQUENTE DESCRIÇÃO: 0704 DE 44 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	R\$ 6.352,79	R\$ 6.325,73	0,00%
TOTAL DOS ITENS		R\$ 90.194,85	R\$ 84.705,65	-6,54%





 PGECAP202451819A

 HASH: 51C7190361105055e932ccc547247e316e2900

 2024.05.15

SEDI AGCAB202523377A

SEPLAGCAP202523377A

SIGA 

Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

seguinte forma: Preço Unitário Mensal do Posto, multiplicado pelo período de 24 meses (vigência inicial do contrato, conforme termo de referência).

Deste modo, com objetivo de demonstrar o cumprimento do Decreto Estadual na formalização do mapa comparativo de preços, passamos a seguir comentando e justificando quando necessário a aplicação do caso concreto com os incisos do artigo 48 do Decreto Estadual 1525/2022:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços elaborado pela unidade requisitante que conterá no mínimo:
I - Descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo; II - Caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável; VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores; VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Assim, satisfazendo os incisos I, II, III e VIII, artigo 48, do Decreto Estadual 1525/2022, no mapa comparativo de preços anexo, elaborado no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, constam a descrição do objeto a ser contratado (especificação) e seu respectivo quantitativo, a série de preços coletados após a desconsideração dos inexequíveis e excessivamente elevados, data e assinatura do servidor. A caracterização das fontes consultadas consta nas planilhas de análise de preços inexequíveis e excessivamente elevados.

E quanto ao inciso IV e V, do artigo 48, do Decreto 1525/2022, informamos que a metodologia utilizada no processo para obtenção do preço de referência (estimado) foi a média aritmética com a incidência do cálculo sobre o conjunto de no mínimo 03 preços. Exceto para os itens 3, 6 e 9, os quais foram encontrados apenas um preço conforme citado anteriormente. Os valores excessivos e inexequíveis foram desconsiderados, conforme parâmetros do artigo 47, § 3º I e II, Decreto Estadual 1.525/2022.

Quanto ao inciso VI, do artigo 48, Decreto Estadual em questão, temos que a indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, estão presentes no mapa comparativo de preços e nas planilhas de análise de preços inexequíveis e excessivamente elevados, anexas.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento N°: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento N°: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fbwhee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SVFL-WJ55>.
PGE CAP 202451819A
HASH: 31671103611005056877005e21036ee67a132f

SIGA



SEPLAGCAP202523377A

SIGA

Página 25 de 44



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, é oportuno informar que as planilhas de sobrepreços e inexistibilidade são consideradas partes complementares do Mapa Comparativo de Preços, e que todos os documentos, planilha de composição de custos SEPLAG, ata de registro de preços e contratos públicos, utilizados para constituição do mapa comparativo encontram-se nos autos.

Cuiabá - MT, 22 de agosto de 2024.

Jiancarlo de Souza Leoncio
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Jair Marcio Witczak
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT
Coordenador de Precos de Bens e Servicos

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, o “*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas*”.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 50 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, é imprescindível que seja realizada análise crítica do mapa comparativo, visando “certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados”.

No caso, a citada análise crítica encontra-se à fl. 602 e foi realizada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, ocasião em que certificou que os valores orçados estão condizentes com os praticados no mercado:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

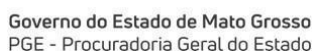
**SIGA** 

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



AC. N.º. 034/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2024.

Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços

Trata-se do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/00766 (SIGADOC) cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA e DESARMADA, para atender às demandas das unidades dos órgãos/entidades do poder executivo do Estado de Mato Grosso, localizadas em CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº SEPLAG00023/2024.

Em análise à pesquisa de preços elaborada pelo servidor Jancarlo de Souza Leoncio, conforme Informação Técnica nº 034/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG, informamos que:

Os preços de referência/mercado seguem os parâmetros estabelecidos pelos artigos 43 ao 50 e parágrafos, do Decreto Estadual nº 1525/2022, o qual também estabeleça as fontes para pesquisa dos preços, no caso em tela, preços públicos, conforme inciso II, art. 46, e também, por ser tratar de serviço terceirizado, foi utilizada a planilha de composição de custos, conforme IN 001/2020/SEPLAG, atendendo ao artigo 59 do decreto.

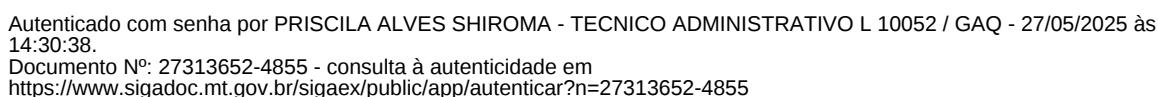
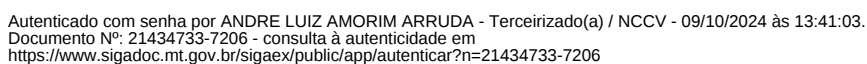
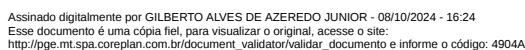
Em seguida a instrução processual e juntada dos documentos utilizados para a constituição da planilha de inexorabilidade e sobrepreços e mapa comparativo de preços, nos termos do artigo 50º, do Decreto Estadual nº 1525/2022, CERTIFICO que o objeto orçado, na fase de pesquisa de preços, possui especificação compatível com o objeto a ser licitado, e CERTIFICO ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Vinicius arcanjo
Assessor técnico
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

2.8. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO DA CONTRATAÇÃO

Como preleciona Jessé Torres Pereira Júnior, a licitação para formação de registro de preços dispensa a prévia dotação orçamentária:

"O registro de preços não gera o compromisso de contratar. O SRP caracteriza-se como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e ao fornecimento de bens com vistas a contratações futuras que poderão, ou não, ocorrer. O fornecedor registrado tem, apenas, a expectativa de direito de contratar com a administração dentro do prazo de validade da ata. Por isto que, diferente do sistema convencional de licitação, a Administração não necessita de





SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

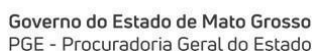
SIGA

[illegible]

PGECAP202451919A



SEPLAGCAP202523377A



Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n. 01/2022 – CONDES publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 08/03/2022:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

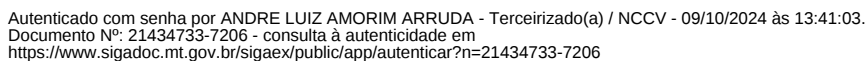
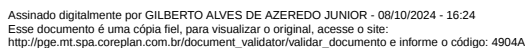
Tendo em vista que o valor estimado da pretensa contratação é superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o processo deve ser encaminhado ao CONDES para a prévia autorização.

A exigência de capacidade técnico operacional indica a vital importância administrativa de se obter experiência prévia no objeto a ser licitado, minimizando os riscos de uma contratação desvantajosa e prejudicial ao Poder Público. Sob essa perspectiva, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

“A exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnica operacional não fere o caráter de competição do certame licitatório.” (REsp 155.861. 1ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJe 08.03.1999).

Logo, desde que justificada e desde que se refira às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é tida como válida e plenamente exigível. Nestes termos, o Enunciado de Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e **desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse viés, deve-se destacar a **Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União**:

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69 §§2º e 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 69. (...)

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Vale registrar que os dispositivos acima mencionados e o texto da **Súmula nº 289 do TCU** decorrem do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública "somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado.

De tal modo, destaca-se o **item 10.5.3.3.2.1**, que exige o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

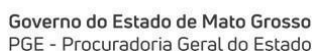
SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fbovbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Lei n° 14.133/2021:

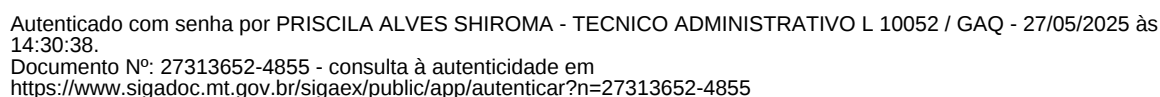
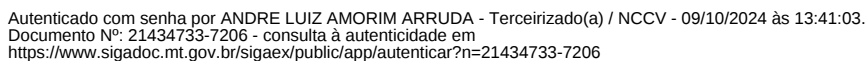
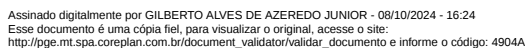
Art. 69 (...). § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

2.12. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, deve-se observância aos termos do o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a saber:

Art. 81. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

- I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;
- III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;
- IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;
- V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

- a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';
- d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;
- e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro:

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60(sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

**SIGA**

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A

SIGA

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quando aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de carga prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

No presente caso, a demandante utilizou-se do contrato padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado, que foi elaborado pela Câmara de Modelos



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>

**SIGA** 

SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Padronizados de Licitações e Contratos — tendo esta analisado minuciosamente todas as cláusulas conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1.525/2022.

Verifica-se ainda na presente minuta, especificamente no **item 12.43 e seguintes**, a exigência que a Contratada observe as regras estabelecidas na Portaria DPF nº 3233/2012 suas alterações, que *“Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.”*

Portanto, o referido documento encontra-se em conformidade com as imposições legais.

2.14.DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DAS ESTATAIS

A demandante juntou aos autos no anexo IX, a minuta de contrato das empresas estatais às fls.774-799, que foi elaborada conforme os modelos da consultante, visto que esta ainda não foi objeto de análise da Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos.

A minuta deve satisfazer os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais 13.303/2016, que dispõe as cláusulas necessárias do contrato:

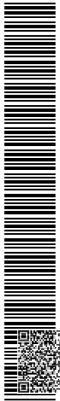
I - o objeto e seus elementos característico	Cláusula primeira e segunda (fl.774-775)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Cláusula quinta (fl.775-776)



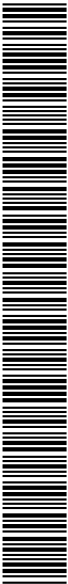
Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento N°: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento N°: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

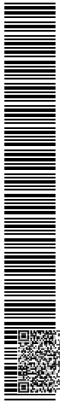
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Cláusula sexta e sétima, cláusula oitava (fl.776-781)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento	Cláusula quinta e sexta(fl. 775-777)
V- as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68	Cláusula Décima (fl.781)
VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas	Cláusula décima primeiro e décima segunda (fl.782-787)
VII-os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos	Cláusula décima décima oitava e nona (fl. 795-796)



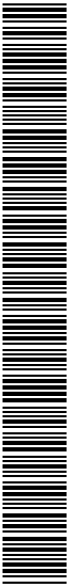
Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



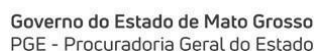
SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

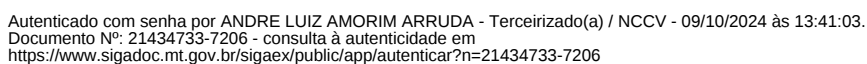
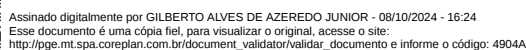
SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



VIII- a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor	Preâmbulo e cláusula primeira subitem 1.2 (fls.775)
IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório	Subitem 12.35 (fl.787)
x- matriz de riscos	Dispensado

Ademais, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Necessário, ainda, diante do que dispõem os arts. 39 e 51 da Lei nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia.

2.15. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Inicialmente, vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;
- (ii) Quais modelos foram adotados; e
- (iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, extrai-se do Ofício nº 09701/2024/CLG/SEPLAG foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado (fl.800).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, para atender às demandas das unidades dos órgãos/entidades do poder executivo do Estado de Mato Grosso, localizadas em CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE”*, desde que haja:

- Que a área técnica elabore o checklist de conformidade em atendimento ao inciso XI do art. 66 do Decreto Estadual nº 1525/2022;
- Autorização do CONDES;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento Nº: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/fbwbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



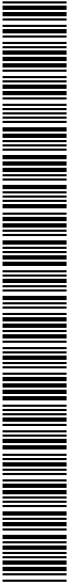
Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 08/10/2024 - 16:24
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 4904A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:41:03.
Documento N°: 21434733-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434733-7206>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento N°: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/00766	Nº SPA 2024-00000526
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Edital Tomada de Preços	
Data	Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2024	

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer Jurídico nº 00317/2024/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. **Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

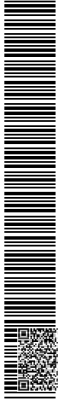
Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador(a)
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



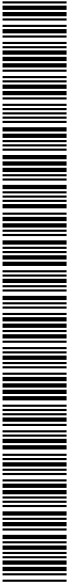
Assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 09/10/2024 - 10:01
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: K37GC



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 09/10/2024 às 13:42:39.
Documento Nº: 21434791-9930 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21434791-9930>



SIGA



SEPLAGCAP202523377A



Autenticado com senha por PRISCILA ALVES SHIROMA - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 27/05/2025 às 14:30:38.
Documento Nº: 27313652-4855 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27313652-4855>

SIGA

Documento digital disponível em <https://aquilaco.es.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7DJGWH-LGQ2-SYFU-WJ55>.